



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Wagner Barbosa Nascimento
Presidente

José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

25 de MAIO de 2026.

Ane Vitória Nunes de Andrade
Ane Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

Aprovado em 16-06-26

“Institui o Programa Municipal Campo Limpo, no âmbito do município de Ribeirópolis, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirópolis o Programa Municipal “Campo Limpo”, com a finalidade de promover ações de conscientização, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas na zona rural do município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar o descarte correto de embalagens vazias de agrotóxicos;
- II – Promover a proteção da saúde da população rural;
- III – Contribuir para a preservação do meio ambiente;
- IV – Prevenir a contaminação do solo, rios, açudes e lençóis freáticos;
- V – Orientar produtores rurais sobre os riscos do descarte irregular;
- VI – Estimular ações educativas relacionadas à sustentabilidade e saúde no campo.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido através das seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas nas comunidades rurais e escolas do município de Ribeirópolis;
- II – Promoção de mutirões ou pontos temporários de recolhimento;
- III – Divulgação de informações sobre armazenamento e devolução adequada das embalagens;
- IV – Parcerias com associações rurais, cooperativas, escolas, órgãos ambientais e estabelecimentos do setor agrícola;
- V – Incentivo à educação ambiental nas escolas da zona rural.



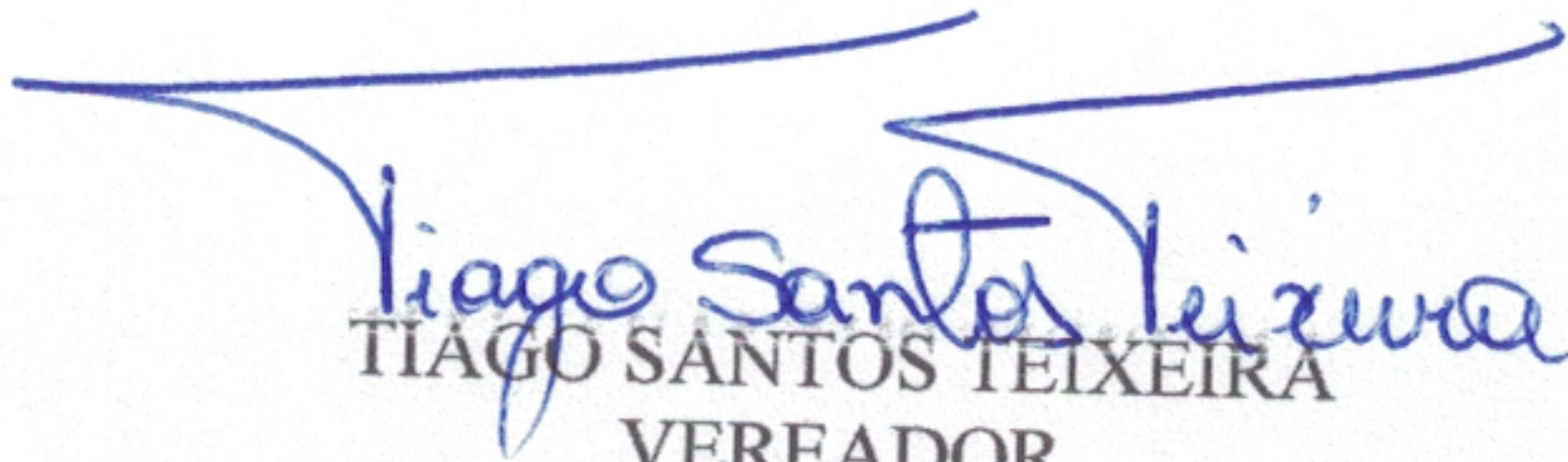
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26 de maio de 2026.


TIAGO SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a conscientização ambiental e a proteção da saúde da população rural do município de Ribeirópolis, por meio de ações voltadas ao descarte correto de embalagens vazias de agrotóxicos.

O descarte inadequado desses recipientes representa risco significativo ao meio ambiente e à saúde pública, podendo causar contaminação do solo, da água e exposição indevida de trabalhadores rurais e da população em geral a substâncias tóxicas.

A proposta busca incentivar campanhas educativas, ações de recolhimento e parcerias institucionais, promovendo responsabilidade ambiental e conscientização no campo, especialmente junto às comunidades rurais do município.

Trata-se de uma medida de interesse coletivo, de baixo impacto financeiro e grande relevância social, ambiental e preventiva, contribuindo para a promoção da saúde e preservação dos recursos naturais.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

TIAGO SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR